

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 1mv902dx SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/06/2025 Projeto de lei nº 959/2025 Protocolo nº 5959/2025 Processo nº 1737/2025	
Autor: Dep. Max Russi		

Acrescenta dispositivo a Lei nº 12.389, de 09 de Janeiro de 2024 que Autoriza e define a prática da telessaúde no território do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Acrescentam-se o art. 5º-A e o parágrafo único à Lei Complementar nº 12.389, de 9 de janeiro de 2024, com a seguinte redação:

Art. 5º-A. Fica garantido que, sempre que possível, as consultas médicas e terapêuticas destinadas a pessoas com deficiência sejam realizadas por meio de telemedicina, especialmente para atendimentos de rotina e solicitações de renovação de receitas médicas, com o objetivo de evitar deslocamentos desnecessários, promover a autonomia e assegurar maior conforto e segurança a essas pessoas e seus responsáveis.

Parágrafo único: As instituições de saúde, públicas e privadas, devem assegurar que os sistemas de teleatendimento sejam acessíveis, contemplando recursos de acessibilidade compatíveis com as necessidades específicas de cada deficiência.

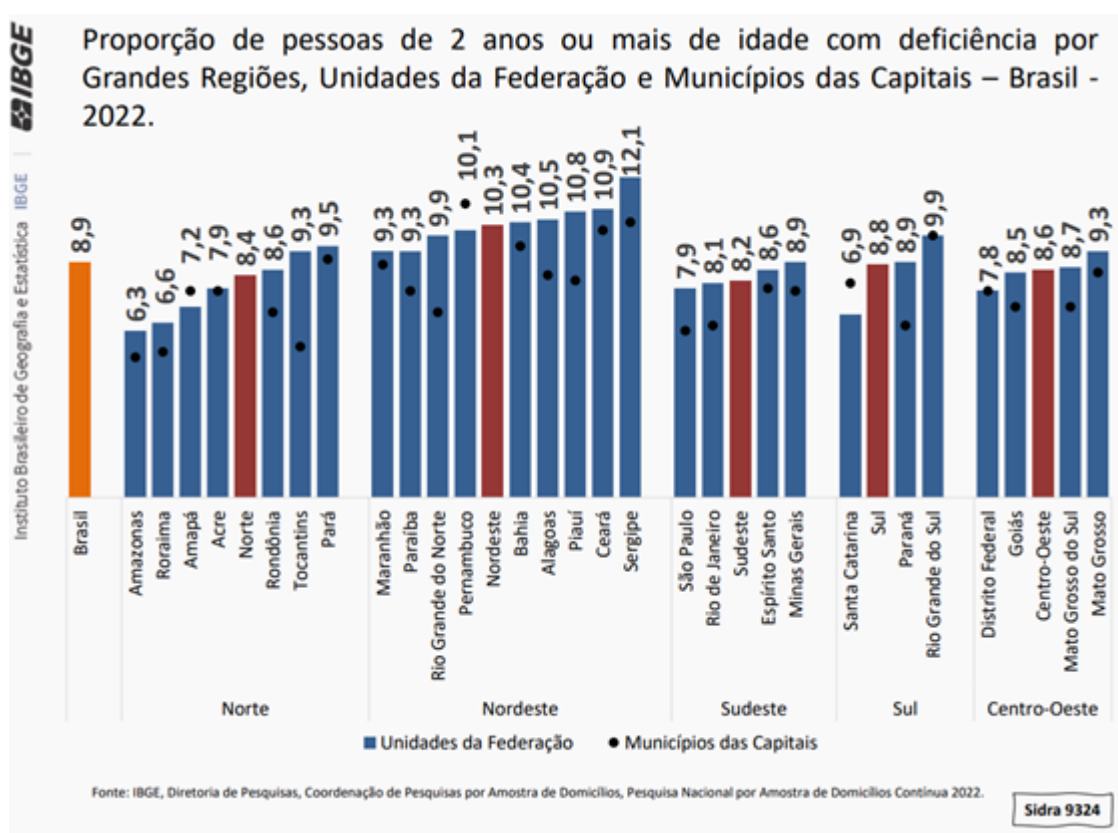
Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

JUSTIFICATIVA

No Brasil, no ano de 2022, foi estimada em 18,6 milhões a população com deficiência, de 2 anos ou mais, que corresponde a 8,9% da população dessa faixa etária. Este indicativo faz parte da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD)¹



Segundo dados do IBGE, a maior proporção de pessoas com deficiência do Centro-Oeste está no Estado de Mato Grosso, o que requer uma atenção e adequação nos serviços públicos ofertados.

A presente proposição visa facilitar o acesso à consultas médicas e terapêuticas para pessoas com deficiência, considerando as dificuldades que essas pessoas frequentemente enfrentam, como financeiras que limitam o acesso a especialistas, principalmente em pequenos municípios, além das dificuldades no deslocamento.

Possibilitar consultas por videoconferência promove maior equidade e humanização no acesso à saúde, possibilitando que especialistas de diferentes localidades possam atender pacientes em qualquer região do Estado.

Adicionalmente, garantir que as consultas sejam gravadas e compartilhadas, promove direito à informação e transparência, elemento fundamental para um acompanhamento eficaz e adequado.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Pelo exposto, certo da constitucionalidade, considerando a relevância da matéria e o interesse público da matéria em discussão, espero contar com o apoio dos meus Nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

[1]
https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/0a9afaed04d79830f73a16136dba23b9.pdf

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Junho de 2025

Max Russi
Deputado Estadual